

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

ASSIGNATURA

POR UM ANNO . . . 123000
 POR SEIS MESES . . . 78000
 NUMERO AVULSO . . . 3400

PUBLICA-SE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA—RUA ONZE DE JULHO N. 29.

NÃO SE RECEBE

ASSIGNATURA POR MENOR DESPESAS

PARTE OFFICIAL

2.ª Secção.—N. 60—Palacio do governo da provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 26 de Dezembro de 1873.—Remetto a essa Camara Municipal para seu conhecimento e devidos effeitos, a inclusa copia do Aviso que sob n. 9973 e data de 23 de Outubro ultimo, me foi dirigido pelo Ministerio dos Negocios do Imperio, do qual verá essa mesma Camara que o Governo Imperial, pelas razões expostas no mencionado Aviso em resposta ao meu officio de 13 de Fevereiro do corrente anno; manda declarar que não ha fundamento procedente para a annullação da eleição de Vereadores e Juizes de Paz que nessa Paroquia se effectuou em Setembro do anno passado; annullação revogada pelo meo antecessor no acto de 21 de Dezembro do anno passado.—Deus guarde a vms. Presidente, Bacharel José de Miranda da Silva Reis.—A Camara Municipal da Villa de Sant' Antonio Paranahyba.

(Mutatis mutandis ás Camaras Municipaes da Capital, Corumbá e Diamantino, sendo a primeira em relação á freguezia da Chapada.)

TERMO DA PROVINCIA

DECISÃO DO EXM. SNR. GE-
 RALE DE MIRANDA DA
 REIS.

em 20 de dia 20 do
 de 1873.

Arsenal de Ma-
 resposta ao
 hoje,
 mas

quatro operações de arithmetica; por não se acharem ainda habilitados os aprendizes maritimos Honorato José de Toledo, Luiz Cândido Jarzem, Carlos Augusto Serra, Joaquim do Carmo, Anacleto José de Toledo, Gregorio Barboza, Francolino Benedicto da Silva, João dos Santos e Domingos Rodrigues da Silva, convem que continuem no estudo, não somente das materias em que foram reprovados, como tambem, d' aquellas em que foram julgados habilitados.

Ao Commandante da companhia da Força Policial, declarando, em resposta ao seu officio d' esta data, que fica approvada a renovação, de engajamento, por mais tres annos, do soldado dessa companhia Manoel do Espirito Santo 2.ª, de conformidade com o respectivo regulamento em vigor.

Dia 22

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, em resposta ao seu officio de 19 do corrente e sob n. 188, declarando que ficam provisoriamente approvadas as 4 tabellas, que acampanharam o seu dito officio e tem de vigorar no semestre de Janeiro á Junho proximo futuro, organizadas por essa Thesouraria, de conformidade com as ordens em vigor.

Ao mesmo, para que pague em termos ao Agente da companhia de navegação do alto Paraguay, n' esta capital a importancia do conhecimento, que lhe é remettido, já despachado pela Presidencia, de varios artigos fornecidos por Conceição etc. companhia de Montevideo e já recebidos no Almojarifado do Arsenal de Marinha.

— Quanto porem ao pagamento reclamado pelo mesmo Agente, da

quantia de 3:900\$000 reis proveniente de outros artigos, constantes da conta sobre a qual informou s. s. em officio n. 185 de 9 deste mez, não pôde, por ora, ter elle lugar, visto não terem sido os mesmos artigos, até o presente, recebidos nesta capital e carregados ao respectivo almojarifado.

Ao Agente da companhia de navegação, para que dê passagem, no paquete deste mez, do porto d' esta cidade ao de Corumbá, ao Alferes do batalhão n. 21 de infantaria de linha, Gustavo de Mesquita e bem assim á 9 praças de pret, a saber: 2, do 1.º corpo de cavallaria, 1, do 2.º de artilharia a pé e 6 do mencionado batalhão n. 21: correndo as respectivas despezas por conta do Ministerio da Guerra.

Ao Coronel commandante superior da Guarda Nacional, declarando, para sua intelligencia e fins convenientes, que o requerimento do Alferes da 2.ª companhia do 8.º batalhão da Guarda Nacional, Joaquim José Corrêa, por s. exc. informado em data de 11 do corrente mez, no qual o mesmo Alferes pede passagem d' aquelle batalhão para o 3.º da mesma guarda, teve, em data de 12 do dito mez, o despacho—requeira em termos—outro sim fazendo á s. exc. varias considerações sobre a materia contida no precitado requerimento e respectivas informações.

Ao dr. Juiz de Direito da Comarca da capital, em resposta ao seu officio, datado de 20 do corrente mez e sob n. 250, declara-lhe a Presidencia que, por elle, não somente fica ella sciente de haver s. s. aberto á 18 e encerrado a 20 do mesmo mez, a 4.ª sessão do jury do termo desta capital, tendo sido

julgados 5 processos, mas tambem de haverem servido, de promotor publico, o effectivo João Maria de Sousa, e, d' escrivão, o interino, José Jacintho de Carvalho.

PEDIDOS

Da quantia de 1:290\$180 reis, importancia do conhecimento passado pelo Almojarifado do Arsenal de Marinha, proveniente de setenta arrobas de ferro em guza e duzentas e dezesseis ditas de carvão kok (em 55 saccas) remettidos por Conceição etc. Comp.—*Pague-se em termos pela Thesouraria de Fazenda.*

De tres lampeões de kerosene e 3 tubos de vidro, para o batalhão n. 21 de infantaria de linha.—*Forneça somente um, para uso da prisão de que trata o presente pedido.*

De diversos compendios e artigos necessarios á escola Regimental do supramencionado batalhão.—*Forneça-se pelo Arsenal de Guerra.*

Dia 23

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, para que informe o que occorrer-lhe sobre a pretensão constante do requerimento, que lhe é remettido, e que a Sua Magestade o Imperador dirige o Alferes reformado do exercito Sabino Fernandes de Souza,

Ao mesmo, para que informe o que occorrer-lhe sobre a pretensão constante do requerimento, que lhe é remettido, e que a Sua Magestade o Imperador dirige o Tenente de Estado maior de segunda classe servindo de Director interino do Arsenal de Guerra, Justiniano Candido da Cunha Barboza,

Ao Director interino do Arsenal de Guerra, em resposta ao seu officio, desta data e sob numero 185, declara-lhe a Presidencia, que fica s. merce, conforme pede, autorisado a effectuar a compra de sessenta litros de alcohol e trescentos de cal pelo preço e para o fim indicado no seu dito officio.

(Declarou-se ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes.)

Ao Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho e mais membros da commissão encarregada dos trabalhos para o estabelecimento do Gabinete de leitura desta capital, accusando o recebimento dos seus dois officios, dirigidos em data de 21 do corrente mez, declara-lhes a Presidencia que fica inteirada de haver essa commissão feito, na mesma data, sua primeira reunião, tomando varias deliberações tendentes ao fim para que foi pela mesma Presidencia nomeada.

Outro sim, declará-lhes que nesta data, ficão expedidas á Thesouraria Provincial as ordens necessarias para que, da verba de 1.200\$ 000 reis, de que trata o art. 2.º § 9.º n. 11 da Lei do orçamento vigente, ponha á disposição d'essa commissão a quantia de 500\$000 reis, para o fim á que é destinada.

(Expediram-se as necessarias ordens ao Inspector da Thesouraria provincial.)

REQUERIMENTO

Do Collector Provincial Luiz Felipe de Araujo, pedindo que pela Thesouraria provincial, se lhe indemize da quantia de 125\$520 reis, que, por occasião da tomada de suas contas na dita repartição, relativamente ao exercício de 1872, resultou de saldo a seu favor.—*O sr. Inspector da Thesouraria provincial, á vista de sua informação dada em officio n. 142 de hontem datado, mande pagar ao supplicante a quantia de 125\$520 reis, pelo mesmo reclamada.*

(Comunicou-se pela Secretaria do governo ao Inspector da Thesouraria provincial.)

REGULAMENTO INTERNO

DAS

ESCOLAS PUBLICAS D'INSTRUÇÃO PRIMARIA DA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO

ORGANISADO A 7 DE DEZEMBRO EM VIRTUDE DO § 42 DO ART. 114 DO REGULAMENTO ORGANICO DA INSTRUÇÃO PUBLICA DE 4 DE JULHO DE 1873 E APPROVADO EM 15 DO MESMO MEZ DE DEZEMBRO PELO EX.º SR. GENERAL DR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

CAPITULO 1.º

DO ENSINO PRIMARIO ELEMENTAR.

Art. 1.º O ensino primário de um e outro sexo, na provincia de Matto-Grosso, na forma do regulamento organico de 4 de Julho de 1873, abrangerá a instrução elemental, litteraria e religiosa, dadas em escolas publicas de um só grão pelo methodo simultaneo.

Art. 2.º A instrução primária pública comprehenderá oito secções, a saber: de leitura, de escripta, de arithmetica e de doutrina, de grammatica, de geographia, de historia universal especialmente na parte relativa ao Brasil, de estudo de pesos e medidas em uso no imperio.

Art. 3.º Nas escolas publicas do sexo feminino se adicionará mais uma secção sob o titulo de secção de trabalhos de prendas.

CAPITULO 2.º

DA SECÇÃO DE LEITURA.

Art. 4.º A secção de leitura será dividida em oito classes.

§ 1.º A 1.ª classe comprehenderá o ensino do alphabeto em manuscripto e impresso.

§ 2.º A 2.ª se occupará no estudo dos syllabarios manuscriptos e impressos.

§ 3.º A 3.ª terá por objecto o estudo das cartas de nomes manuscriptas e impressas.

§ 4.º A 4.ª leitura corrida de manuscriptos.

§ 5.º A 5.ª leitura corrida de livros.

§ 6.º A 6.ª leitura de manuscriptos e livros, e lições de cór de grammatica.

§ 7.º A 7.ª leitura de livros em prosa e verso, lições de grammatica.

§ 8.º A 8.ª leitura de livros em prosa e verso, analyse logica e grammatical de classicos portuguezes e lições de geographia e historia.

Art. 5.º Os livros de leitura, os classicos para analyse, bem como os syllabarios, as cartas ou manuscriptos serão uniformes em cada uma das classes.

Art. 6.º Uma relação especial, adicionada á este regimento, especificará os compendios que farem admittidos para uso das escolas, e, uma vez adoptados, não será licito aos professores admittirem outros.

CAPITULO 3.º

DA SECÇÃO DE ESCRITA.

Art. 7.º A secção de escripta será tambem subdividida em oito classes.

§ 1.º A 1.ª classe terá por objecto o traço de linhas, litteras maiusculas e minusculas e algarismos em arca.

§ 2.º A 2.ª o traço de linhas e de letras do alphabeto em lousas, entre regrados largos.

§ 3.º A 3.ª o traço de letras do alphabeto no papel sobre-pondo-o ao traslado.

§ 4.º A 4.ª o bastardo largo.

§ 5.º A 5.ª o meio bastardo.

§ 6.º A 6.ª o bastardinho.

§ 7.º A 7.ª o cursivo maior entre dous regrados.

§ 8.º A 8.ª o cursivo menor sobre um só regrado ou pauta.

Art. 8.º A cada uma das classes de escripta serão fornecidos traslados ou modelos apropriados, alem dos utensilios indispensaveis, como regdoas, lousas, papel, pennas, lapis, canivetes, tiuteiros e tinta.

Art. 9.º Em dous dias de cada semana, quartas e sabbados, o professor dictará, por um classico portuguez, aos alumnos da oitava classe de escripta, um thema, deixando-lhes porem, a obrigação da pontuação. Aos que já estiverem analysando incumbirá de trabalhos de redacção nas 3.ª e 6.ª feiras, fora da escola, e nas 2.ª feiras na hora da secção de escripta.

CAPITULO 4.º

DA SECÇÃO DE ARITHMETICA ELEMENTAR.

Art. 10. A secção de arithmetica elemental se dividirá em duas: secção theorica e secção pratica, e estas em oito classes.

Art. 11. A secção theorica terá por objecto o conhecimento especulativo da arithmetica, quer em relação aos inteiros, quer em relação ás fracções, quer em referencia ás proporções e ao systema de pesos e medidas, e se dividirá em oito classes.

Art. 12. A 1.ª comprehenderá os conhecimentos preliminares da arithmetica, dos numeros e seus valores, e a taboada de sommar inteiros.

Art. 13. A 2.ª a theoria da subtracção ou diminuição dos inteiros e sua taboada.

Art. 14. A 3.ª a theoria da multiplicação dos inteiros e sua taboada.

Art. 15. A 4.ª a theoria da divisão dos inteiros e sua taboada.

Art. 16. A 5.ª a theoria das fracções decimaes.

Art. 17. A 6.ª a theoria dos quebrados.

Art. 18. A 7.ª a theoria dos complexos.

Art. 19. A 8.ª a theoria das proporções e da relação de pesos e medidas em uso no imperio.

Art. 20. Cada uma das classes theoricas comprehenderá á outra classe pratica, e ambas formarão

Secção pratica.

Art. 21. A secção pratica terá por objecto a applicação pratica as noções theoricas da arithmetica, em que se divide.

Art. 22. A 1.ª classe tem por objecto a applicação dos numeros inteiros ou de sommar inteiros.

Art. 23. A 2.ª a operação da subtracção ou diminuição dos inteiros.

Art. 24. A 3.ª a operação da multiplicação dos inteiros.

Art. 25. A 4.ª a operação da divisão dos inteiros.

Art. 26. A 5.ª as quatro operações das fracções decimaes.

Art. 27. A 6.ª as quatro operações dos quebrados, seu uso e operações prévias.

Art. 28. A 7.ª as quatro operações sobre complexos.

Art. 29. A 8.ª a pratica das proporções em todos os casos e redução de pesos e medidas em uso no império.

CAPITULO 5.º

DA INSTRUÇÃO RELIGIOSA.

Art. 30. O ensino da doutrina christã será igualmente dividido em oito classes, á saber: tres de orações, tres de explicações e duas de historia sagrada.

Art. 31. A 1.ª classe de doutrina abrangerá as dez primeiras orações.

Art. 32. A 2.ª as dez seguintes.

Art. 33. A 3.ª completará o ensino das orações religiosas.

Art. 34. A 4.ª terá por objecto as explicações das orações da primeira classe.

Art. 35. A 5.ª as explicações das orações da 2.ª classe.

Art. 36. A 6.ª as explicações das orações da 3.ª classe.

Art. 37. A 7.ª o estudo da historia do Antigo Testamento.

Art. 38. A 8.ª o estudo da historia do Novo Testamento.

Art. 39. Na instrução religiosa fica tambem comprehendida a educação do coração e os principios de cidadania.

CAPITULO 6.º

DA GRAMMÁTICA DA LINGUA NACIONAL

Art. 40. A secção de grammatica, que será dada á 6.ª á 8.ª classe de leitura, se dividirá tambem em cinco classes; á saber:

§ 1.ª A 1.ª classe a Etymologia

§ 2.ª A 2.ª a Prosodia

§ 3.ª A 3.ª a Syntaxe

§ 4.ª A 4.ª a Orthographia

§ 5.ª A 5.ª Analyse lógica e grammatical de classes portuguezes.

CAPITULO 7.º

DA GEOGRAPHIA

Art. 41. A secção de Geographia será igualmente dividida em quatro classes; á saber:

§ 1.ª Se dedicará ao estudo da parte astronómica da das noções de Geometria.

§ 2.ª Art. 42. terá por objecto a Geographia descriptiva

§ 3.ª A 3.ª da Geographia phisica

§ 4.ª A 4.ª da Geographia politica.

Art. 42. A secção de Geographia, nas quatro classes, em que se divide, occupar-se-ha somente de generalidades, sendo nas tres ultimas com applicação especial ao Brazil, e particularmente á provincia de Ma-

CAPITULO 8.º

DA HISTORIA.

Art. 43. A secção de generalidades da historia tambem se dividirá em quatro classes, á saber:

§ 1.ª A 1.ª tratará da historia antiga.

§ 2.ª A 2.ª da historia da idade media.

§ 3.ª A 3.ª da historia moderna e modernissima.

§ 4.ª A 4.ª finalmente da historia especial do Brasil.

Art. 44. Alem das materias especificadas nos capitulos antecedentes, nas escolas publicas de instrucção primar a para o sexo feminino as alumnas se exercitarão nos trabalhos de prendas.

Art. 45. Estes trabalhos serão tambem divididos em cinco classes; á saber:

§ 1.ª A 1.ª classe comprehenderá os trabalhos de simples costura e posponto.

§ 2.ª A 2.ª os trabalhos de picado ou cacundá.

§ 3.ª A 3.ª os trabalhos de crivo e crochét.

§ 4.ª A 4.ª os trabalhos de bordado.

§ 5.ª A 5.ª os trabalhos de flores fróxas e outros semelhantes.

CAPITULO 9.º

DA DISTRIBUIÇÃO, REGENCIA E DIRECÇÃO DAS CLASSES DAS DIVERSAS SECCOES, HORAS DE SEUS EXERCICIOS E EXAMES DE CLASSES.

Art. 46. As secções de escripta e arithmetica pratica, bem como a de doutrina nos sabbados, funcionarão nos bancos, sendo o exercicio d'esta ultima, no dia referido, da lo pelo proprio professor.

Art. 47. As secções de leitura, arithmetica espectral, e bem assim a de doutrina, nos dias lectivos de 2.ª a 6.ª feira, funcionarão em classes nos semicirculos.

Art. 48. Cada classe será regida por um monitor amovivel ad libitum do professor.

Art. 49. As secções theoricas de grammatica, geographia, historia sagrada ou universal, terão igualmente seus exercicios nos semicirculos, sob a regencia de um monitor, devendo, porem, as licções de cor de cada uma das referidas materias ser tomadas pelo professor, bem como por elle feitos os exercicios de analyse grammatical.

Art. 50. Os monitores occuparão o centro dos semicirculos, e o topo do banco do lado do telegrapho.

Art. 51. As operações praticas de arithmetica, assim como os themas de escripta, nas quartas e sabbados, serão tambem dictados pelo proprio professor, e por elle corregidos e annotados.

Art. 52. As escriptas serão feitas por modelos ou traslados distribuidos pelos monitores aos alumnos das respectivas classes, na hora do exercicio, e julgadas diariamente pelos proprios professores.

Art. 53. As cartas impressas ou manuscriptas, que servirem de objecto á cada uma das classes de leitura, bem como as taboadas das de arithmetica, estarão pendentes da parede no meio do semicirculo de cada uma d'ellas.

Art. 54. Os livros das classes de leitura, porem, serão distribuidos pelos monitores aos respectivos alumnos na occasião do exercicio, e recolhidos, depois de terminadas as classes, ao lugar competente.

(Continúa.)

GAZETILHA

ANNO-BOM.— *Sahindo hoje a nossa folha, não podemos deixar de dar as boas festas aos nossos leitores, desejando-lhes toda sorte de venturas no corrente anno.*

DEFEZA DE MATO-GROSSO.— Sob esta epigrapha encontrarão os nossos leitores um artigo transcripto em nossa folha, que do *Diario do Rio*, reproduziu a *Nação* no seu n. 25 de 14 de Outubro ultimo.

Sob o pseudonymo de *um mato-grossense* disse o autor do artigo alguma cousa em favor do sr. conselheiro Junqueira, ministro da guerra.

Nós reproduzindo as suas palavras diremos que a provincia do Mato-grosso não tem possado de saber percebido o impulso que lhe tem dado o actual gabinete.

Ella é reconhecida não só ao sr. conselheiro Junqueira como aos demais membros de tão patriótico ministerio.

Solicito no desempenho de tão ardua missão tem o gabinete 7 de Março procurado elevar Mato grosso á altura que lhe compete.

Ahi está a instrucção publica recebendo o impulso devido.

A isenção de direitos de consumo tem sido de grande vantagem para uma população, que se achava abatida com a guerra do Paraguay e com o flagello da variola.

As reformas das repartições publicas, e consequentemente o seu melhoramento, attestam a solicitude que a provincia tem merecido do governo imperial.

Por nossa parte dirigindo um voto de agradecimento a tão illustres membros do actual gabinete, nada mais fazemos que cumprir com um dever sagrado que nos impoem a gratidão e o dever.

DEFEZA DE MATO-GROSSO.

«Cuyabano, longe do torrão natal ha muito tempo, não sou contudo indifferente á sorte daquella longiqua provincia e applaudo com enthusiasmo a seria attenção que lhe vae prestando o actual governo, depois dos calamitosos e ainda recentes tranzes porque ella passou com a invasão paraguaya.»

Para fazel-a resurgir do estado de aniquillamento a que foi reduzida collocal-a em pé respeitavel de defeza, já alguma cousa se tem feito.

A posição especial daquella provincia reclamava serias providencias que garantissem suas communicações com a capital do imperio no caso de ser, por qualquer circumstancia, truncada a navegação fluvial, dependentes de varias republicas ribeirinhas; por ordem do governo estão se fazendo estudos para o traçado de uma via ferrea, que, realizada, virá remover aquil-

les embarços, facilitar as commu-
nicacões daquella provincia com
suas vizinhas e com a côrte, dan-
o assim facil sabida aos seus pro-
ductos, que até agora não tem sido
exportados pela careza dos trans-
portes. Dous traçados se estudam
com direccão áquelle objectivo: um
partindo do Paraná outro de S. Pau-
lo; as vantagens de qualquer dos
dous que se leve á execução, não
precizam que se as demonstre; são
intuitivas.

Desde longa data reconheceu-se
a necessidade da creação alli de
uma fabrica de polvora, elemento
difficil de conduzir por terra a gran-
des distancias, e de facil decompo-
sição; tivemos occasião de ver os
embarços com que lutou o gover-
no para fazel-a chegar áquella pro-
vincia em proporções aquem das
necessidades na ultima guerra; e
ainda ha bem pouco ordens foram
expedidas para fazer reunir e trans-
portar a esta côrte grande porção de
cartuchame e material de guerra,
que se achava dessiminado pela ex-
tensa estrada que de S. Paulo con-
duz a minha provincia. Compene-
trado desta verdade, o ministro da
guerra o sr. conselheiro Junqueira,
sempre solícito no desempenho de
prover ás mais urgentes necessida-
des da pasta a seu cargo, procurou
fazer dessa fabrica uma realidade.

Em fins do anno passado para
alli fez seguir um dos mais habei-
s pyrotheccnicos da fabrica de polvora
da Estrella, o sr. Huguency,
com alguns auxiliares habilitados;
deu-lhe todos os elementos essen-
cials para montar aquelle estabele-
cimento, pessoal, machinas e cre-
dito para restauração dos edificios;
brevemente entrará em actividade
aquella fabrica.

Não se julgue que tem sido pre-
feridas outras medidas de que care-
ce aquella provincia; segundo
dalli informam-me, trabalha-se
com empenho na re-edificação do
forte de Coimbra, addicionando-
lhe algumas obras accessorias que
se reconheceram precisas para o
completo de sua defeza; na cons-
trução de novas fortificações que
ponham Corumbá um dos mais im-
portantes pontos estrategicos, ao
abrigo de qualquer golpe de mão;
no Apa, fronteira sul, estudam-se
os pontos estrategicos a fortificar;
na fronteira da Bolivia hoje de
crescente importancia com a cons-
trução da via ferrea do Madeira,
trata-se de restaurar, artilhar e
guarnecer o antigo forte do Prín-
cipe da Beira; no Ladario activa-
se a construção do novo arsenal
de marinha.

Com taes medidas está aquella
provincia habilitada no caso de
qualquer emergencia, a defender-
se com seus proprios recursos, e

estamos certos, não mais se repro-
duzirão as tristes scenas que alli
se deram em 1865.

*Um nato-grossense.
(Da Nação).*

EDITAES

G. Alferees, Salvador Pompêo de
Barros Sobrinho, Juiz municipal
do Commercio do Termo desta Ca-
pital & c.

Fago saber que por parte de Bo-
ventura da Motta commandante do
vapor Leocadia me foi feita uma
petição em a qual me requeria lhe
tomasse o seu protesto do teor se-
guinte: Termo de protesto —
Aos vinte e tres dias do mez de De-
zembro de mil eoitocentos e setenta e
tres, nesta cidade do Cuiabá, em
meu escriptorio compareceu Bda-
ventura da Motta, commandante do
vapor Leocadia residente n'esta
cidade e presentemente em Corum-
bá, reconhecido pelo proprio de mim
escrivão e das testemunhas abaixo
assignadas de que don fê, e por elle
foi dito que na forma de sua peti-
ção retro, que fará parte desta, pro-
testara pela quantia de 680\$000
reais e os juros legaes, dinheiro que
entregou ao capitão Miguel Paes de
Barros para pagamento dos direitos
de 24 volumes pertencentes ao ne-
gociante Manoel José da Silva Bra-
ga, cujos volumes vierão de Corum-
bá embarcados na chata do vapor
Leocadia e aqui entregues ao seu
respectivo dono, dito Manoel José
da Silva Braga; do que para constar,
pedio-me lhe tomasse o seu
protesto que é o presente o qual
lhe lê e por achal-o conforme assi-
gnou com as testemunhas. E eu
Antonio João de Sousa escrivão que
escrevi. Boaventura da Motta, Jo-
ão Amancio da Fonseca, Generoso
Vieira de Almeida. E por que or-
denei por meu despacho de hoje
que tal protesto lhe fosse tomado,
e achando-se um dos interessados
auzente lhe mandei passar a mi-
nha presente carta de Edicto pela
qual hei por intimado toda e qual-
quer pessoa a quem possa interes-
sar o referido protesto. E para que
chegue a noticia de todos será este
publicado pela imprensa e affixa-
do no lugar do costume.

Cuiabá 23 de Dezembro de 1873
Eu Antonio João de Souza escrivão
que escrevi. — *Salvador Pompêo de
Barros Sobrinho.*

De ordem do exm. sr. inspector
geral dos estudos faço publico,
para conhecimento dos interessa-
dos, que estando proxima a abertu-
ra das escolas de instrução pri-
maria para um e outro sexo no
corrente anno lectivo devem, na

forma do regimento interno, os
paes, tutores ou educadores re-
querer á inspectoría geral, na fre-
guesia da Sé, e nas demais aos
respectivos inspectores parochia-
es; as matriculas de seus filhos,
tutelados ou educandos, mencio-
nando nos ditos requerimentos a
idade, naturalidade, filiação dos
matriculandos e declarando se so-
frem elles de molestia contagiosa,
se ja forão vaccinados, ou affata-
dos da variola, e bem assim se os
paes, tutores ou educadores se res-
ponsabilisão a prevel-os dos uten-
silios indispensaveis para os exer-
cicios escolares, como papel, pen-
nas, tinta, lapis, louza, canivete,
traslados, livro, etc.

Convido, por tanto, a todos que
tenham de mandar ás escolas pu-
blicas seus filhos, tutelados ou
educandos, á virem apresentar nas
inspectorias seus requerimentos
afim de que lhes sejam passadas
as convenientes guias, sem as
quaes não podem ser recebidos nas
escolas.

Cuyabá 31 de Dezembro de 1873.
O Aamaruense,

João Paulino dos Santos Velho.

Pela Thesouraria de Fazenda da
Provincia se faz publico que, em
virtude de ordem da Presidencia
constante de seu officio n. 354 de
24 do corrente, tem-se de comprar
para aviar o receituário da enfer-
maria militar desta capital e sup-
prir as demais pharmacias milita-
res das fronteiras desta Provincia,
no 1.º trimestre do anno proximo
futuro, as drogas seguintes:

Assucar cru...	120 kilogrammos
Acido citrico..	6 «
Agua Inglesa	20 garrafas
Dita de Labar- raque.....	24 garrafas
Arseniato de soda.....	32 grammas
Aguardente...	150 litros
Acetato de po- tassa.....	1 kilogrammo
Alcaçus.....	1 «
Amendoas do- ces.....	1 «
Ditas amargas	1 «
Amido.....	2 «
Banha ameri- cana.....	20 «
Bioxido rubro de mercurio.	1 «
Barbante de cô- res.....	1 «
Cevada.....	4 «
Cremor tartar- ro solúvel...	2 «
Carbonato de magnesia...	4 «
Dito de soda...	10 «
Cardamomo..	1 «

Chlorato de po- tassa.....	4 «
Chlorureto de ouro.....	8 grammos
Chlorureto de zinco.....	32 «
Collodio.....	1 kilogrammo
Conservas de rosas.....	125 grammas
Chloral.....	32 «
Extracto de an- gelica.....	32 «
Essencia de flor de laranja..	125 «
Especies aro- maticas....	500 «
Essencia de ro- zas.....	32 «
Essencia de a- niz.....	32 «
Fios de linho	14 «
Fio de ferro...	125 «
Glicerina.....	5 kilogrammos
Herva doce...	1 «
Iodoformio...	32 grammos
Linhaça.....	75 kilogrammos
Manná comum	50 «
Magnesia calsi- nada.....	1 «
Mel de abelha	2 «
Óleo de copa- hybá.....	4 «
Dito de ricino,	14 «
Dito de amên- doas doces...	14 «
Opodeldock...	36 vid.
Plumeria.....	6 «
Papel de filtro	1/2 res.
Dito pautado.	2 «
Pepsina.....	32 grammas
Poaia em rama (nova).....	4 kilogrammos
Rhuibarbo em pó.....	2 «
Rolhas de corti- ça.....	200
Resinas de gua- yaco.....	125 grammas
Sulfato de ma- gnesia.....	14 kilogrammos
Salça parrilha..	4 «
Senne.....	6 «
Seringas d'gom- ma para in- jecção.....	6
Ditas dita para clysteres....	6
Vinho do Porto	24 garrafas
Dito Bordeaux	36 «
Vesicatorio de Albspeyres..	4 letry
Extracto de ci- cuta.....	500 «

As pessoas que es-
tando nas
condições de vender os abreditos
medicamentos, apresentem suas
propostas nesta Repartição até o
dia 3 do Janeiro proximo futuro,
com os respectivos preços.
Thesouraria de Fazenda do Mato
grosso em Cuiabá, 30 de Dezembro
de 1873.